



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011

### COMUNICAÇÃO Nº 643/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. José Batista Flores, Dr. Herbert Cohn e Dr. Odilon Reis, os Auditores Dr. Bruno Lavorato e Dr. Diogo Nolasco participam do rodízio da comissão nesta semana e Dr. Gilson Solano Vasco por motivos estritamente profissionais comunicou ao Presidente por volta das 10h sua impossibilidade de comparecer sendo substituído pelo Dr. Pedro Paulo M. Barros, procurador o Dr. Glauco Moraes Azevedo, reuniu-se às 17h:05min do dia 03 de outubro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo: nº 1190/11

Denunciado: Olaria A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 203 c/c art. 157 IV ambos do CBJD

Jogo: Olaria AC x Sendas EC

Categoria: Copa Rio 2011 – Profissional

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Máximo (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Testemunha da Procuradoria: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (árbitro da partida), portador da carteira de identidade no. 217121243 exp. DETRAN/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Que confirma o relatório feito pelo Dr. Relator José Batista Flores.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas da Defesa:

**“Respondeu a ele que a ambulância já estava chegando.**

Disse que poderia revogar sua decisão, mas respondeu que após adentrar ao vestiário avisou aos capitães das equipes que por esse motivo não poderia revogar. Não recorda se no regulamento poderia voltar atrás. Que existe uma norma regulamentadora para o tempo necessário para esperar e que após ter avisado os capitães das equipes não poderia reformar a decisão.”

**Testemunha: Gilson Ferreira (gerente de futebol do Olaria), portador da carteira de identidade nº 3533005 Exp. Detran**

### Perguntas da Procuradoria:

**“Respondeu que a empresa se justificou pelo não envio da ambulância pelo telefone.”**

### Perguntas da Defesa:

**“Respondeu que ao telefone colocava a par o Delegado da Partida. O proprietário da empresa sempre informava que a ambulância apareceria dentro de 5(cinco) minutos e assim, foram feitas outras informações do mesmo gênero. Respondeu que a empresa contratada pelo Olaria AC deve trabalhar para FERJ pois é conveniada à UNIMED.”**

**Testemunha da Procuradoria: Carlos Marcelo Nascimento Viana (Delegado da partida), portador da carteira de identidade no. 077875672 exp. Detran/RJ**

### Perguntas da Procuradoria:

**“Respondeu que como delegado tem a responsabilidade de chegar no estádio 3(três) horas antes do inicio do mesmo, que acompanhou todo o desenrolar do fato ocorrido, ressaltando que cabe ao árbitro da partida após o tempo regulamentar esperar para tomar a decisão.”**

### Perguntas da defesa:

**“Respondeu que pela avaliação do juiz da partida, mesmo a ambulância estando toda equipada, chegou ao estádio após os 30(trinta) min. de tolerância. Que se dentro do regulamento existe alguma afirmação se depois**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de decretada a não realização da partida pelo árbitro pudesse reformar a decisão respondeu que apenas cumpriu o determinado no regulamento.”

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais e perda de pontos em favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 c/c art. 157 IV do CBJD. Defesa requereu lavratura de acórdão.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

2) Processo: nº 1191/11

Denunciado: Flavio Moreira de Castro (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

Denunciado: Lucas Thadeu Baptista de Matos Moreira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: sub 15 - Infantil

Data jogo: 14/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (Botafogo FR) – Defesa árbitro ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunha: Flavio Moreira de Castro, portador da carteira de identidade no 03417796729 Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Respondeu que saiu de casa em Nova Iguaçu como faz sempre com 3h de antecedência e que neste dia por ter chovido muito na madrugada encontrou a Via Dutra e Linha Vermelha toda congestionada, que quando chegou em Niterói encontrou todas as alamedas congestionadas.”

Perguntas Dr. Herber Cohn:

Respondeu que chegou ao local do jogo por volta das 09h:30min.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Pedro Paulo que aplicava pena de 15(quinze) dias convertida em advertência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Requerido pela D. Procuradoria a exclusão do 2º denunciado Lucas Thadeu Baptista de Matos Moreira do processo pois verificou-se que ele possui apenas 13 (treze) anos de idade sendo considerado desta forma inimputável.

### 3) Processo: nº 1192/11

Denunciado: Vitor Aragão dos Reis Pereira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Thiago Beloni dos Santos de Oliveira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Bangu AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 14/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Amaro (Bangu AC) – Defesa do Ceres ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Testemunha: Thiago Beloni dos Santos de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 26748527-4 exp. Detran/RJ

Perguntas do Dr. Odilon:

“Respondeu que apenas participou do evento tentando separar os atletas que estavam asperamente discutindo.”

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art.250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo que aplicava 01 (uma) partida, Dr. José B. Flores que aplicava também 01 (uma) partida, sendo convertida em advertência e do Relator Dr. Herbert que absolia o denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Pedro Paulo que aplicava uma partida, Dr. Odilon Reis que aplicava 03 (três) partidas e do Relator Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado.

### 4) Processo: nº 1193/11

Denunciado: Renan Marinho Martins Moninhas (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x A.A. Portuguesa

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 11/09/2011



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Amaro (Bangu AC)  
Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Odilon que aplicava 4(quatro) partidas.

### 5) Processo: nº 1194/11

Denunciado: José Gabriel Campanelli da Rocha (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: sub 17 - Juvenil

Data jogo: 13/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que aplicavam 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

### 6) Processo: nº 1195/11

Denunciado: Jeferson da Silva Mariano (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Clube de Futebol São José (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CF São José x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 18/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CF São José)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais, por minutos de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**7) Processo: nº 1196/11**

**Denunciado: Rafael Rocha Amaral (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Boavista Esporte Club x Duque de Caxias FC**

**Categoria: sub 15 - Infantil**

**Data jogo: 17/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC)**

**Auditor Relator: Dr. José Batista Flores**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**8) Processo: nº 1197/11**

**Denunciado: Vitor Hugo de Melo Souza (Atleta do Esportivo Jacarepaguá)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD**

**Jogo: Unisouza FC x Esportivo Jacarepaguá**

**Categoria: Sub 17 – Juvenil – Amador da Capital**

**Data jogo: 17/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.**

**9) Processo: nº 1198/11**

**Denunciado: Vinícius Isidoro Silveira Vieira Rutsatz (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: América FC x Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Copa Rio 2011 - Profissional**

**Data jogo: 17/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Thiago (América FC)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**10) Processo: nº 1199/11**

**Denunciado: Samuel Fagundes da Rocha (Atleta do AC Apollo)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: AC Apollo x SE Búzios**

**Categoria: Série C - Juniores**

**Data jogo: 11/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. José Batista Flores**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**11) Processo: nº 1200/11**

**Denunciado: José Maria do Nascimento Junior (Atleta da Liga Campista)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Denunciado: Marques Patueli de Souza (Atleta da Liga Duas Barras)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Liga Duas Barras x Liga Campista**

**Categoria: sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 10/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.**

**Auditor Relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45min

Rio de janeiro, 03 de outubro de 2011.

**Jonei Garcia Alvim**  
Presidente da Comissão

**Márcia Cristina P. Pereira**  
Secretária Adjunta